



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02080/11

CONCORRÊNCIA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – ANEXAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO TC 01481/09, RELATIVO À ANÁLISE DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.536 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Concorrência nº 01/2009**, realizado pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR**, durante o exercício de 2009, objetivando a construção de **92 (noventa e duas)** unidades habitacionais no Distrito de Várzea Nova, no município de Santa Rita/PB, no valor de **R\$ 1.240.790,23**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 305/308), concluindo pela necessidade de notificação da Autoridade Responsável, a fim de enviar o respectivo contrato, além de sugerir a anexação dos autos do **Processo TC nº 01481/09**, por se tratar do **Edital de Concorrência nº 01/2009**.

Atendida a sugestão da Unidade Técnica de Instrução, houve a anexação dos citados autos e a posterior citação da Diretora Presidente da CEHAP, **Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA**, para, querendo, exercer o direito de defesa, tendo sido encartados os documentos¹ de fls. 469/471, que a Auditoria analisou e concluiu pela **regularidade** da licitação e, por conseguinte, o **arquivamento** destes autos.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo. É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **JULGUEM REGULAR** o procedimento licitatório em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02080/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2.011.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

mgsr

¹ Informa que a firma vencedora do certame (LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA) não foi contratada por decisão da Diretoria à época (fls. 469).